

**PROJETO DE LEI Nº**

*Institui o Conselho Estadual do São João da Bahia e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Estadual do São João da Bahia, órgão colegiado, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Cultura - SECULT, que tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas voltadas à articulação, deliberação, fiscalização e fomento cultural, turístico e econômico das atividades relacionadas à realização da festa de São João e de suas manifestações culturais.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Estadual do São João da Bahia:

I - planejar, elaborar e propor a Política Estadual de fomento às manifestações culturais do São João no Estado da Bahia;

II - participar da elaboração da proposta orçamentária do Estado, verificando a destinação de recursos voltados ao fomento das atividades relacionadas à festa de São João;

III - buscar, junto ao Poder Público Estadual, entidades empresariais, empresas comerciais, indústrias e prestadoras de serviço, o suprimento das condições necessárias à fomentação, ampliação e realização das manifestações festivas e culturais inerentes ao São João;

IV - pesquisar, estudar, identificar necessidades, propor medidas e elaborar pareceres resolutivos para fomentação de atividades e de projetos econômicos, que visem o desenvolvimento da festa de São João e suas manifestações culturais;

V – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e com o setor empresarial;

VI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural atinentes ao desenvolvimento da festa de São João;

VII - elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Governador do Estado, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

VIII - outras atribuições de caráter geral necessárias para a realização e promoção do São João no Estado da Bahia;

IX – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual do São João da Bahia, expedindo a respectiva Resolução.

**Art. 3º** O Conselho Estadual do São João da Bahia é constituído, paritariamente, por representantes de órgãos e entidades públicas e por membros da sociedade civil organizada proveniente do setor artístico-cultural, totalizando 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I - Órgãos e entidades públicas:

- a) Secretaria de Estado de Cultura;
- b) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
- c) Secretaria de Estado da Fazenda;
- d) Secretaria de Turismo;
- e) Representante da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;
- f) Representante do Conselho Estadual de Cultura.

II – membros da sociedade civil, ligados ao setor:

- a) Associação Fórum Forró de Raiz;
- b) Observatório da Economia Criativa da Bahia;
- c) Associação Cultural Asa Branca;
- d) Federação Baiana das Quadrilhas Juninas;
- e) Associação Baiana dos Empresários do Entretenimento - Grupo Bahia;
- f) Associação de Samba Junino da Bahia.

**Parágrafo único.** Em caso de mudança da estrutura administrativa de Governo, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a alterar, por meio de ato próprio, a representação dos órgãos públicos, constante do inciso I do artigo 2.º desta Lei, sem prejuízo da estrutura organizacional do Conselho e respeitada a paridade.

**Art. 4º** Os representantes do Poder Público e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão designados por ato do Governador do Estado, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Art. 5º** O Conselho Estadual do São João da Bahia tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

## II – Plenário do Conselho.

§ 1º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, eleitos previamente pelos pares de sua categoria, para que seja feita a devida nomeação pelo Governador do Estado.

§ 3º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivaram a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 4º Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 5º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

**Art. 6º** A estrutura organizacional e o funcionamento do Conselho Estadual do São João da Bahia será disciplinada por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

**Art. 7º** As reuniões do Conselho Estadual do São João da Bahia somente serão instaladas com o quórum de no mínimo 2/3 de seus membros.

**Art. 8º** As decisões proferidas pelo Plenário, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado, nos termos do Regimento Interno do Colegiado, serão reduzidas a termo, sendo exteriorizadas na forma de atos, deliberações e resoluções.

**Parágrafo único.** Ao Presidente do Conselho Estadual do São João da Bahia caberá o voto de quantidade e, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 9º** Poderão participar do Plenário do Conselho, na condição de convidados, sem direito a voto, outros órgãos e entidades que manifestem interesse na matéria, ou que sejam convocados, a critério do Plenário.

**Art. 10.** Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Estadual do São João da Bahia contará com dotações orçamentárias próprias, alocadas na Secretaria de Cultura, a qual fará parte da Lei Orçamentária.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende enfrentar uma demanda muito importante para a Bahia, que é a criação de um órgão colegiado que atue, em caráter permanente e deliberativo, na fomentação de políticas públicas voltadas à articulação, deliberação, fiscalização e fomento cultural, turístico e econômico de uma das maiores festividades do nosso estado, que é o São João, vez que, dentre as várias manifestações festivas do calendário baiano, destaca-se por sua importância como prática cultural arraigada em nossa região e, para além de sua relevância artística e sociocultural, há de se considerar a projeção midiática e turística para as cidades baianas.

Inclusive, cabe registrar que esta demanda foi objeto de deliberação coletiva no Fórum São João da Bahia, realizado pelo Instituto Pensar, que reuniu produtores culturais, cantores e compositores, pesquisadores, representantes do comércio, parlamentares e representantes das secretarias da cultura e turismo do Governo do Estado da Bahia e da Prefeitura de Salvador, e assim, dentre os encaminhamentos, foi destacado a necessidade de que se constitua um Conselho de São João semelhante ao Conselho do Carnaval - CONCAR, para representar o São João junto ao poder público e à iniciativa privada, viabilizando o desenvolvimento de ações, políticas públicas e projetos em torno da fomentação desta festividade, que foi bastante prejudicada pelos impactos da pandemia COVID-19.

Além disso, a manifestação cultural atinente ao São João não é algo exclusivo e concentrado em um município só, pelo contrário, o São João é a maior festa do Estado, comemorado em todos os 417 municípios baianos, desde festas públicas e privadas à pequenas festas familiares, movimentando, assim, o turismo, a economia, a cultura, as tradições e os costumes de toda uma região, não se traduzindo apenas à apresentações artísticas e culturais, incluindo também o artesanato, a economia criativa, confecção de vestimentas típicas, gastronomia, rede hoteleira, restaurantes, transporte, decoração, revendedores de bebidas, barraqueiros e diversos setores adjacentes.

Sendo assim, a proposta de constituição de um Conselho Estadual voltado especificamente ao São João, assiste aos anseios de milhares de baianos que tem nesta festividade seu principal meio de trabalho e renda, sendo o Conselho um importante mecanismo de fomento e valorização da festividade junina e de todas as suas manifestações, estabelecendo um canal efetivo de participação, permitindo uma maior aproximação do Poder Público com a sociedade civil e fortalecendo, assim, um desenho democrático na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da Festa de São João na Bahia.

Considerando os motivos apresentados, peço apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei para que, assim, institua-se o Conselho Estadual do São João da Bahia, a fim de que se fomentem políticas públicas no Estado da Bahia voltadas ao desenvolvimento cultural e econômico desta importante festividade.

**Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2021.**

**Angelo Almeida**  
**Deputado Estadual**